



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 01050 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B906D81B1E52660A4E2B41F56F5F27E4

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- RESUMO DE CONTRATOS FMS NOVEMBRO 2020
- REPUBLICAÇÃO. LEI Nº 54, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
- REPUBLICAÇÃO. LEI Nº 55, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
- LEI Nº 57, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL.
- LEI Nº 58, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS  
CNPJ: 10.725.277/0001-35  
E-mail: guajerusauade@gmail.com



## *RESUMO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS NOVEMBRO DE 2020*

Nº DE CONTRATO	CREDOR	OBJETO	VALOR	PERIODO
020/2020	AF ORAL FACE LTDA- ME.CNPJ:13.128.664/00 01-82	REALIZAÇÃO DE BIOPSIA INCISIONAL DE LESÃO OSTEOLÍTICA A ESQUERDA EM PACIENTE DESTA MUNICÍPIO.	1.800,00	01 MÊS

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
320AEC5A91BEBCCF3B0FC89F5DECE5FC

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## LEI Nº 54, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Sancionada  
24/11/2020*

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Guajeru para o Mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Guajeru é fixado nos termos desta Lei.

§ 1º. Nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, inc. I, o reajuste no valor dos subsídios previstos nesta Lei deverá ser pago somente no exercício financeiro de 2022, na ocorrência e enquanto perdurar o estado de calamidade (art. 65, LRF) em função da pandemia da *covid-19*. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01, de 10 de dezembro de 2020)

§ 2º. Durante a vigência do estado de calamidade da pandemia de *covid-19* o valor dos subsídios será igual àquele pago no exercício financeiro de 2020. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01, de 10 de dezembro de 2020)

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 3º.** O Vice-prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 4º.** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou afastamentos do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor correspondente com base no subsídio mensal do titular, proporcionalmente ao período de substituição.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Art. 5º.** Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices, as mesmas datas e o mesmo percentual observado para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

**Art. 6º.** Não poderá o Prefeito e Vice-prefeito perceberem nenhum adicional a título de produtividade, gratificação, verba extraordinária ou qualquer outro acréscimo, exceto diárias, nunca superiores a 50% (cinquenta por cento) da remuneração acima.

**Art. 7º.** É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito ou Vice-prefeito quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 8º.** A despesa decorrente desta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 24 de novembro de 2020.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 55, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Sancionada*  
*24/11/2020*

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Guajeru para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores do Município de Guajeru é fixado nos termos desta Lei.

§ 1º. Nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, inc. I, o reajuste no valor dos subsídios previstos nesta Lei deverá ser pago somente no exercício financeiro de 2022, na ocorrência e enquanto perdurar o estado de calamidade (art. 65, LRF) em função da pandemia da *covid-19*. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01, de 10 de dezembro de 2020)

§ 2º. Durante a vigência do estado de calamidade da pandemia de *covid-19* o valor dos subsídios será igual àquele pago no exercício financeiro de 2020. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 01, de 10 de dezembro de 2020)

**Art. 2º.** Os Vereadores do Município de Guajeru receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**Art. 3º.** O vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) devido a complexidade, responsabilidade e exclusividade para o exercício da função;

**Art. 4º.** Compete ao Vereador comunicar a Mesa Diretora, por escrito, o justo motivo do não comparecimento em sessão, sob pena de ser descontada uma parcela do seu subsídio, tomando como base o número de sessões ocorridas no mês, conforme dispõe o Art. 26, V, do Regimento Interno.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

*Geanyne*

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo Único. A justificativa apresentada deverá ser levada ao conhecimento do plenário em sessão que ocorrer a ausência do Vereador ou, na impossibilidade, em encontro subsequente.

**Art. 5º.** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas de forma adicional.

**Art. 6º.** É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 7º.** Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

**Art. 8º.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, no valor fixado na presente lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º.** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão extraordinária ou especiais.

**Art. 10º.** Não poderá os Vereadores perceberem nenhum adicional a título de produtividade, gratificação, verba extraordinária ou qualquer outro acréscimo, exceto diárias, nunca superiores a 50% (cinquenta por cento) da remuneração acima;

**Art. 11º.** A despesa decorrente desta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 24 de novembro de 2020.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
71506C9CA395B4C33C11232D1EBAC346

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 57, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Sancionado  
21/12  
2020*

Dispõe sobre denominação de unidade escolar municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, com base na Lei Orgânica deste Município, art. 31, inc. XV, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “**Colégio Municipal Professora Lucineide Pereira Garcia de Aguiar**” para a unidade municipal de ensino situada na Rua João Paulo II, nº 138 nesta cidade de Guajeru (BA).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020.

*Gilmar Rocha Cangussu*  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 58, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Sancionada*  
*21/12/2020*

Dispõe sobre denominação de unidade escolar municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, com base na Lei Orgânica deste Município, art. 31, inc. XV, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica mantida a denominação “**Escola Municipal Raul Nunes dos Santos**” para a unidade municipal de ensino situada na Fazenda Cancela, Zona Rural do Município de Guajeru (BA).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2020.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2262 – Guajeru - Bahia